



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2026

Altera o Art. 41 da Lei Complementar n.º 227, de 3 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ubá/MG, sobre o plano de cargos, salários e vencimentos de seus servidores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei Complementar n.º 227, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação fixada em percentual ou em valor fixo, previamente definidos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de abril de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente


SAMUEL SOARES DA SILVA

1º Vice-Presidente


LUCAS RUFINO ZOCÓLI

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A redação vigente do art. 41 estabelece que tais gratificações sejam fixadas exclusivamente em percentuais previamente definidos. Embora esse modelo atenda a determinadas situações, ele pode gerar distorções, sobretudo em carreiras com grande variação remuneratória, fazendo com que servidores em funções similares recebam valores significativamente distintos apenas em razão do vencimento do cargo efetivo.

Nesse contexto, a possibilidade de fixação da gratificação também em valor nominal revela-se medida adequada e necessária, permitindo à Administração ajustar a remuneração das funções gratificadas de forma mais equânime, proporcional e alinhada à complexidade das atribuições desempenhadas.

A alteração proposta não implica aumento automático de despesa, tampouco afasta a necessidade de observância dos limites legais e orçamentários, especialmente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao contrário, contribui para uma gestão mais racional dos recursos públicos, ao possibilitar a definição de valores compatíveis com a realidade financeira do Município.

Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração adote critérios mais adequados à organização interna dos serviços públicos.

Diante do exposto, a proposta visa modernizar a legislação municipal, conferindo instrumentos mais eficazes de gestão de pessoal, sem prejuízo da transparência e do controle dos gastos públicos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 6 de abril de 2026.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente